MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 028/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 84 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo CNSP-029/78-E,

R E S O L V E:

1. Permitir às Sociedades Seguradoras que calculavam suas reservas técnicas do Ramo Vida em Grupo em percentuais inferiores ao de 30% estabelecido conforme Resoluções CNSP nºs 13/78 e 15/78, que o remanejamento global correspondente à respectiva diferença de valor se processe em 4 (quatro) parcelas, iguais, trimestrais, com início no 3º trimestre de 1978 e término no 2º trimestre de 1979.

2. As Sociedades Seguradoras interessadas deverão apresentar requerimento à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que examinará cada caso isoladamente.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1978.

ANGELO CALMON DE SÁ
Presidente do CNSP

** Este texto substitui o publicado no DOU de 01.12.78*